DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7373/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12808/2015
PROTOCOLO	: 1614864
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: FLORINDA SANTANA SALES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Florinda Santana Sales, CPF/MF n.º 164.538.911-15,* titular do cargo efetivo de *Professor*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal procedeu a análise dos documentos acostados e se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-4932/2017* (fls. 165-167), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-8312/2017* (fls. 168) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/06.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 20 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.420 (nove mil, quatrocentos e vinte) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no Decreto n.º 14.147/15, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 147).

Desta forma, o ato de aposentadoria outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul através do *Decreto "P" n.º 3.016*, de 23/6/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.949, de 29/06/2015 (fls. 152).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 166), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 168):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 cc. os artigos 10, I, 173, I, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/06, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
FLORINDA SANTANA SALES CPF/MF n.º 164.538.911-15 Matrícula: 14481021 Processo de Aposentadoria n.º 29/037625/2014	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator